



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2011

Em Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "Cria o Centro de Convivência do Idoso – CCI", visando garantir a execução de políticas de atendimento e defesa dos direitos do idoso, previstas na Lei n.º 8.842/94 e Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), notadamente o atendimento das suas necessidades sociais, com a integração junto à família e à comunidade.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Ricardo Félix Alves
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 26/04/2011
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 26/04/11
Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 26/04/2011
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2011

**Cria o Centro de Convivência do Idoso
- CCI e delibera outras providências**

O **Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba**, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, o **Centro de Convivência do Idoso - CCI**, com a finalidade de assegurar a execução de políticas de atendimento e defesa dos direitos do idoso previstas na Lei n.º 8.842/94 e Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), notadamente o atendimento das necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

Art. 2º - Compete ao Centro de Convivência do Idoso - CCI, desenvolver atividades, como:

- I- Terapia Ocupacional;
- II- Assistência a Saúde;
- III- Atividades Físicas e Culturais;
- IV- Assistência Psicossocial.

Art. 3º - O público-alvo para assistência no referido Centro, constitui-se de pessoas idosas com 60 anos ou mais de idade.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social administrar o Centro de Convivência do Idoso - CCI, bem como elaborar para a devida apreciação e sanção do Poder Executivo, as atribuições inerentes aos cargos da estrutura organizacional do mesmo.

Art. 5º - A nomeação dos integrantes da estrutura do Centro de Convivência do Idoso - CCI será feita pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- I- Diretoria do Centro de Convivência do Idoso - símbolo: CC-2 - 1 (uma) vaga;
- II- Coordenadoria de Assistência à Saúde - símbolo: CC-3- 1 (uma) vaga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

III- Coordenador de Assistência às Atividades de Educação Física, Lazer e Cultura -símbolo CC-3 - 1 (uma) vaga.

Art. 6º- Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso tem por competência, dentre outras:

- I- Proporcionar ao idoso oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;
- II- Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;
- III- Fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;
- IV- Proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;
- V- Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na legislação orgânica de Assistência Social;
- VI- Prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;
- VII- Assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;
- VIII- Prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais confeccionados pelo idoso;

Art. 7º- O Centro de Convivência do Idoso - CCI terá regimento próprio, aprovado pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, no qual serão estabelecidas as condições para sua utilização e funcionamento.

Parágrafo único. As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2011, 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Carreiros da presente para tornar a aprovação desta casa legislativa o
nome da Lei em anexo, que "Cria o Centro de Convivência do Idoso - CCI, visando garantir a
atendimento e defesa dos direitos do idoso, previstas na Lei n.º 8.942/94 e Lei
n.º 8.943/94 (Estatuto do Idoso), notadamente o atendimento das suas necessidades sociais, com a
ênfase no apoio à família e à comunidade.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse
público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa,
para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, reiterando os votos de saluto e perena
consideração.